



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE**

**TURURU**

A CASA DO CIDADÃO TURURUENSE

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 04/09/2026

*Roselane*  
RESPONSÁVEL

**INDICAÇÃO Nº 069/2026, DE 03 SETEMBRO DE 2026**

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tururu  
**Sr. Francisco Gláucio Damasceno Chaves**

**EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DESTINADO À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 079/93, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRATIVA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador **Wellington Costa de Castro (UNIÃO BRASIL)**, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 014/2025) e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para ser lido no Expediente e encaminhado ofício ao Exmo. Prefeito Municipal de Tururu/CE:

**INDICANDO:** Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos e o encaminhamento de Projeto de Lei destinado à revisão e atualização da Lei Municipal nº 079/93, que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências.

A presente indicação se justifica pelos seguintes argumentos:

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias à revisão e atualização do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº 079/93.

Considerando o período transcorrido desde a edição da referida norma, mostra-se pertinente a realização de uma análise abrangente de suas disposições, com o objetivo de identificar dispositivos que eventualmente necessitem de atualização, adequação, regulamentação ou aperfeiçoamento.

A legislação que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos possui importância central para o funcionamento da Administração Municipal, pois estabelece direitos, deveres, responsabilidades e regras relacionadas à vida funcional dos agentes públicos por ela abrangidos.

Nesse sentido, a atualização do Estatuto pode contribuir para proporcionar maior segurança jurídica aos servidores e à própria Administração, além de permitir a modernização da gestão de pessoas e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados ao funcionalismo municipal.





A revisão também se mostra relevante diante das alterações constitucionais e legislativas ocorridas desde a edição da Lei Municipal nº 079/93. O estudo técnico permitirá verificar, de maneira sistemática, a compatibilidade de suas disposições com o ordenamento jurídico atualmente vigente, evitando a permanência de regras eventualmente superadas, incompatíveis ou de aplicação controvertida.

Entre os aspectos que poderão ser objeto de avaliação estão as regras relativas ao provimento e à vacância de cargos, estágio probatório, direitos e vantagens, férias, licenças e afastamentos, jornada, deveres e proibições, responsabilidades dos servidores, processo administrativo disciplinar e demais matérias integrantes do regime funcional, sem prejuízo de outros pontos identificados pelos órgãos técnicos competentes.

A atualização deverá observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como a proteção dos direitos regularmente constituídos e as exigências administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis às medidas que possam produzir repercussão sobre despesas públicas.

Por envolver matéria diretamente relacionada ao regime jurídico e à gestão dos servidores municipais, revela-se adequado que o Poder Executivo, por meio de seus setores técnicos, jurídicos, administrativos e financeiros, realize previamente o diagnóstico da legislação existente e avalie as alterações necessárias.

Diante disso, indica-se ao Poder Executivo Municipal que promova estudos para a revisão, consolidação, modernização e atualização da Lei Municipal nº 079/93 e encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei, proporcionando ao Município um regime jurídico atualizado, sistematizado e compatível com as atuais necessidades da Administração Pública e de seus servidores.

Outrossim, o signatário requer que seja dada ciência da presente indicação aos interessados na referida solicitação através dos meios de comunicação existentes em nosso município.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu-CE, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2026.**

*Wellington Costa de Castro*

**Wellington Costa de Castro (UNIÃO BRASIL)**  
Vereador da Câmara Municipal de Tururu